

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia primeiro de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia oito de agosto de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 263-44.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELO SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Juliana Santos Stacechen, Agravado(s) e Recorrente(s): NADIR ORCINI, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Leonardo, Agravado(s) e Recorrido(s): HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos de instrumentos da autora e da ré; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ré; III - dar provimento ao agravo de instrumento da autora, determinando o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante em honorários periciais. **Processo: RR - 11107-51.2013.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Recorrido(s): EDSON EGERLAND, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Natália Calliari, RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao período posterior a 5/3/2009, para determinar: a) a incidência dos juros de mora, a partir da prestação dos serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) "aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)". **Processo: RR - 10245-25.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE RICARDO DOS SANTOS CALESTINI, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 1214-57.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões deferidas no título executivo judicial com aquelas decorrentes de todas as normas coletivas. **Processo: RR - 165-53.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): ARENILSE FELINI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s):

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Promoções por Antiguidade" e "Prescrição Quinquenal", por contrariedade à Súmula 452 do TST e violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal fulmina tão somente os pleitos condenatórios de diferenças salariais e reflexos, mas não pedido declaratório de reconhecimento ao direito em si às promoções por antiguidade e, b) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, observadas aquelas já eventualmente concedidas a igual título, previstas nos Planos de Cargos e Salários e suas incidências reflexas nas verbas apontadas no item IV, "a", da petição inicial (fl. 56), conforme regularmente apuradas em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20-88.2011.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): DIMAS WILLIAN DE PINHO, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1002561-43.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Embargante: VALMIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): METALURGICA VERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mauro Roberto dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1001047-28.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: EDVAN GONCALVES SANTOS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Santos Barros, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios do reclamante e provê-los para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 1000868-86.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): LUIZ ADRIANO MOMISSO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1000840-79.2015.5.02.0262 da 2ª Região**, Embargante: EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Anai Frozoni Rebolla, Advogado: Dr. Marília Larissa de Oliveira Grespan, Embargado(a): JOSÉ CARDOSO DE SALES, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Jorge, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000689-44.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Embargante: BENEDITO JOSE TOBIAS, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1000636-85.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, INVESTICRED PRODUTOS E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA. - ME, INVESTICRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, RS SILVA PROMOTORA DE VENDAS, TAINA DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 106500-41.2008.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: FABIANA PEREIRA DE MEIRELLES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102070-54.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: EDELESIO AIDAR LANGAME, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 101864-43.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP, Procuradora: Dra. Natália Moreira Mendonça, ELIANE MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 101537-80.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, LEILIANE DE OLIVEIRA COUTO DECOTHE, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, WRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giliane Aguiel de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101311-45.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: MARILENE ALVES SUISSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101254-43.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Embargante: ROSANGELA FERNANDES PARAGUAIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR -**

**101094-04.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: FERNANDES SIMPLICIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101075-78.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTAREM, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100769-60.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): ELIZABETH COUTO CORREA, Advogado: Dr. Alisson Netto Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 100606-90.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Embargante: DOUGLAS DA SILVA PEZENTE, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100268-91.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: MARCO ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Embargado(a): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING, Advogada: Dra. Ana Clara Fleichman Prellwitz, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Alvarenga Tavares, CONSEGEM - CONSULTORIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Ribeiro, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Advogada: Dra. Paula Guimarães Barbosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 69400-34.2007.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: JOAO SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Embargado(a): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 24310-77.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Embargado(a): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, PAULO AGUEIRO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Laura Karoline Silva Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21862-20.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante: ADRIANO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cléber Dalla Colletta, Embargado(a): HOTEL VINOCAPE EIRELI - EPP,

Advogado: Dr. Luciano Caregnato, Advogado: Dr. Gustavo Baldasso Schramm, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-RRag - 20895-40.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: NICOLE LAIS NUNES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Embargado(a): ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 20525-29.2016.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Embargado(a): RAFAEL MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 20507-70.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: AIRTO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20339-94.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ZENILDO ZENIR PEIXOTO DIAS, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16943-98.2015.5.16.0001 da 16ª Região**, Embargante: HELTON CHRISTIAN DA ROCHA CAMPELO, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, VALÉRIA PREVITERA DA SILVA, Advogado: Dr. Valeria Previtera da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11821-50.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: IVANILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Alberto Lisbona Levy, Embargado(a): CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO LARGO, Advogada: Dra. Luciana Mendonça de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Tratando-se de apelo manifestamente protelatório, impõe-se ao embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11734-07.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ANGELICA DE AMORIM ROMACHELI, Advogado: Dr. Flavia Cristina Naves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-RR - 11616-36.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Embargante: MARYLIN DO NASCIMENTO BERGAMO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Abras,

Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RRAg - 11553-77.2014.5.01.0009 da 1ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Embargado(a): ROBSON FREITAS FARIA, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11487-69.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): CATARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, tornar sem efeito o acórdão de fls. 357/362-PE e prosseguir na análise do agravo interno. b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11328-04.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, MAURICIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo; II) por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada, com imposição de multa à embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-RR - 11310-81.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Embargado(a): JERSANDRO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10713-30.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: CATIA MARIA CAVALCANTI PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10699-80.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Embargante: NICOLE MARY NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Dra. Letícia Lopes Evangelista, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 10478-43.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: CICERO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, vedada a dedução, deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10464-17.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Embargante: PAULO RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Embargado(a): NORONHA ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Carneiro Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10383-57.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante: SILVIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, afastar a condenação do reclamante ao pagamento das custas processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2945-56.2015.5.10.0801 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): REGIANE GOMES DAS NEVES, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2437-22.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO TEOTONIO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios e provê-los para, com efeito modificativo, reapreciar os agravos de instrumento das reclamadas, em juízo de adequação, tornando sem efeito o acórdão de fls. 742/757-PE; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1750-77.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Embargado(a): OSMAR FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1706-21.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA - SICONTIBA, Advogado: Dr. Beatriz de Oliveira Paola, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1609-69.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MARIA

MARGARETE BENASSI MARINHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, limitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo do art. 384 da CLT até 10 de novembro de 2017, período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, que revogou o preceito celetista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1601-46.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Embargante: LUCIANA JUNQUEIRA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Monique Almeida da Luz Nascimento, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1420-38.2012.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ADALMIR MARCELINO SALGADO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1411-50.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): KYOTO NERY PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, TOYOLEX VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade (a) conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e (b) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1322-67.2011.5.04.0411 da 4ª Região**, Embargante: SILVIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1263-83.2015.5.08.0005 da 8ª Região**, Embargante: JOSE GONCALVES DE LIMA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Embargado(a): DECIO SANTOS DE MELO, EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA - EPP, EVANDRO FRANCA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, JOERBE DA SILVA BRITO, MARIA ONISE CARDOSO LIMA, TRANSPORTES TAUA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Brasil Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1235-38.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JAILSON ENESIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1225-15.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Embargante:



ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Wagner Taporoski Moreli, Embargado(a): ANDRESSA FIGUEIREDO DE ABREU DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Solange da Silva, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1113-89.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: ELIANA MARIA FIGUEIREDO MORAES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Esmanhotto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1110-53.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: JOSE ALDEMIR DA CRUZ, Advogado: Dr. Plínio Karlo Moraes Costa, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1107-35.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., WANDERSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1094-58.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO CORREA COSTA, Advogada: Dra. Nelcineila Batista de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1080-08.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): EDMILSON BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alamir Venancio de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Alencar de Lima, MEG EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1075-05.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: JOSIELSON DE AMORIM, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1018-03.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): LILIANY RAIMUNDA SENA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-ARR - 983-75.2020.5.06.0011 da 6ª**

**Região**, Embargante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Embargado(a): VIVIANE SILVA DO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 973-14.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: PEDRO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 961-49.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Embargado(a): CECILIA KLIMAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ARR - 937-56.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: JANE DE MELLO ARAÚJO MARGARIDA, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 928-92.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): ANDREZA PRYSCILLA OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 889-07.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Embargante: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado: Dr. Felipe Prata Mendes, Embargado(a): MG PRATA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, TIANE LUCIA SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 797-46.2020.5.06.0013 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): EDNEY SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Advogado: Dr. Fábio Luís dos Santos Silva, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Andrewkovsky Pedrosa Alves, Advogado: Dr. Andrezza Pedrosa Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 777-86.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JESSE SENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 738-**

**52.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 705-77.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): LENIRA SAMARITANA RODRIGUES CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-AIRR - 671-61.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARCIO VANICOLA LINS NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa à embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 650-81.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SUSANE MARTINS DE MOURA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 420-47.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): GESSICA MARTINS DE AQUINO, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Advogado: Dr. Ketina Acelino Alves, VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 418-54.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: ROBERTO FLORENCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 414-17.2020.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CLODOALDO ALMEIDA AMARAL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa ao embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §

2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 392-68.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Embargante: GIOVANI FELISBINO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Embargado(a): IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo De Faveri Souza, Advogado: Dr. Daniel Kuhnen Arent, Advogado: Dr. Mariana da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 298-07.2012.5.09.0095 da 9ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 258-02.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Quintino, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Wagner Roberto Pereira de Lima, Advogada: Dra. Ísis Lima, Advogado: Dr. Francieli Jacomel Zurita Pohlmann, Advogado: Dr. Joice Santiago Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 180-21.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: INACIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-28.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Embargante: DENIS DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100-40.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Embargante: JARBAS FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001488-69.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): IVO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): ALMIR AVERSANI, Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, ALOISIO GOMES DA ROCHA, ILSE DALLAZEM, REVAC TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Bonato Scaquetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001423-44.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): RUTE PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-96.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTENOR SANGALETTI FILHO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001377-48.2017.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): ISAAC DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 1001376-71.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Gaeta Arruda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1001284-17.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DE JESUS, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001262-51.2018.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001167-08.2015.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): SAULO DE TARSO PORFIRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001097-59.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ANDERSON TEIXEIRA MAIA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001017-37.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS GUSTAVO RODRIGUES,

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Advogada: Dra. Silmara Aparecida de Aquino, Agravado(s): BARROS FILHO E ALMEIDA PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Danyelle Ramos Rojas Pinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-03.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): FERNANDA CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000730-27.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, EDUARDO CONRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-25.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ADOLPHO VON BULOW, Advogado: Dr. Wagner Peralta Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO SA, Advogado: Dr. Sérgio Minoru Ougui, Advogado: Dr. Wagner Peralta Rodrigues da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Rosana Goretti dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte CARLOS ADOLPHO VON BULOW, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000582-54.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): GERALDO SOARES, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna e por contrariedade à OJ 360 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal, além dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação, autorizada a dedução das parcelas já pagas sob o mesmo título. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000539-63.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARCIA MENDONCA DE PAULA ROSA, Advogada: Dra. Caroline Levergger Costa, Agravado(s): BELLALUCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Jorge Filho, MARCELO ZANCHETA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000474-93.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO, Advogada: Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira, SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD, Advogada: Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira, Agravado(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, KAZUO OKAMURA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000422-31.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000367-37.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): VALQUIRIA ROSA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000359-73.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): DENIS WILLIANS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Luis Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CLEBER SOUSA COSTA BERNARDO, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, GISELE LUCIA MENDES, LEONARDO NORIYUKI MITSUGUI, MENDES & MITUGUI LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000130-06.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Agravado(s): DANIEL FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Rodrigues Araújo, LABORAMEDI ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carla Priscila da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 130700-87.2005.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): JAILTON OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Guido Henrique Meinberg Júnior, Agravado(s): DILMA OLIVEIRA GOMES, GRUPO SUPER CHECK DE INFORMACOES GARANTIDAS LTDA, HILMER NAPOLEON BLAS MONTES, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, JAMACI RIOS QUEIROZ, JOSE EVERALDO CERQUEIRA MERCES, Advogado: Dr. Jose Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128100-49.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELENA WANDEL REI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 113000-33.2006.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson

Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, PATRÍCIA DE FÁTIMA E ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, como entender de direito. Observação 1: o Dr. MARCELLO PRADO BADARO, patrono da parte INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101772-19.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANNE CLEIDE DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101732-35.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Advogada: Dra. Andréa Loura Sant'Anna Barboza, Advogado: Dr. Waltencir Moreira de Oliveira, Agravado(s): DENISE LOURENCO DUMAR, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101219-61.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSIL GERMANO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Luis Martha Antunes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Bacal de Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101064-94.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100991-43.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Alfredo Francisco dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100914-82.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): CLEITE JURADO GOMES, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100907-38.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): VALVIR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Emanuelle



Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100899-48.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SIMONE HELENA PEREIRA BENTO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100896-68.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE ANTONIO CLIMACO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Bordim Costa Moreira, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100869-13.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO TRUGILHO FILHO, Advogada: Dra. Franciene Lopes Trugilho, Agravado(s): VALDEMIR CONSTANTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100445-44.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): OSWALDO DE AQUINO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100420-16.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO MARQUES CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100251-93.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): HAMILTON LOBO VIANNA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100222-84.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Dra. Caroline Farias Godinho Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e

remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100196-18.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): DJAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100182-57.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): GISELE GOULART DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Umbelino Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 97800-42.2008.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 79400-59.2002.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÓVIS ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 76700-38.2006.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JAIME RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Procurador: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75800-15.2007.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): EVALDO VITOR MARQUES, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): ALCIMAR FRANCISCO DE MORAIS, EUZEBIO CARLOS MUNIZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, RICARDO HENRIQUE ESPIRITO SANTO, VIEIRA VISTORIA PREVIA LTDA, Advogado: Dr. Airton Edilson Ferreira, WALTER VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, ZONA DA MATA VISTORIA PREVIA LTDA, Advogado: Dr. Airton Edilson Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60000-54.2005.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, DEJANILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Andrade Oliveira Fontana, FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, OZIAS VAZ, RENE GOMES DE SOUSA, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 22900-45.2008.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s):

BENEDITO CIOFFI JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Egídio Seabra Succar, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, Agravado(s): MARIA NEUZA OLIVEIRA ADRIANO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21302-98.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): IVANDRO POSTAL, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20844-98.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MANOELA DE CASTRO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, Advogado: Dr. Marilene Cardoso de Souza, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20634-63.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20177-17.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): VERA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12192-43.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Ademir Cândido Inácio, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11890-**

**51.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): MARISA ANTONIETA MARUJO, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11611-72.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): JORGE PAULA DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11487-34.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11230-38.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): DS CONSULTORIA E SOLUCOES S.A., FERNANDO AMARO BITAR SANTA ROSA, Advogada: Dra. Paula Maria Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11200-39.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Dr. Artenio Mercon, Advogado: Dr. Erica Blunck Valentim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, NILSA HOFFMAN PADUA, Advogado: Dr. Heron Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Deosedino Glória, SEVIC - HOSPEDAGEM E MANEJO DE ANIMAIS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11123-54.2018.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Aristides Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Flávia Inês Gonçalves Anunciação Martins, Agravado(s): INDUBRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS AGROPEC LTDA, Advogado: Dr. Ana Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Wagner Lima Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Lisboa Aguiar, Advogado: Dr. Vander Lima Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11009-16.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): IBE BUSINESS EDUCATION DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): ALEXANDER DE OLIVEIRA DAMASCENA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lorena Dourado Oliveira, FREDERICO AUGUSTO CAMPOS DIAS, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, VINICIUS ANTUNES COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10980-28.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Agravado(s): FABIO FRAGA LINHARES, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10965-46.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FABIANA SARAIVA, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Advogada: Dra. Laura Zanella, MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10925-29.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): SIMONE NUNES CANTUARIA, Advogado: Dr. Wesley Francisco Barbosa Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10874-27.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FELIPE COSTA DIAS, Advogada: Dra. Thamara Karen Teixeira Silva, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, RVC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10781-10.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): TIAGO RODRIGO LOPES ABREU, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10725-27.2017.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): REDE GUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ACN EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Machado, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Roberta Ramalho Canela, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDSON LUIZ PIMENTA, patrono da parte REDE GUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10617-83.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo a Silva Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10611-35.2018.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): ODAIR APARECIDO ORFEI, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10596-19.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, PEDRO ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10519-32.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Campardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10513-51.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Jakson Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Vinicius de Oliveira Pinto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sanches Fernandes, JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, WEBERT FERREIRA PLACIDES, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Gouvea, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10389-07.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): WALESKA CONSTANTINO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10371-75.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s): GORETTI IRMÃOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Falcao de Moraes, LUCAS CARDOSO ANDRADE, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10355-80.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MANOEL FERNANDES PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10325-60.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): SERGIO VERRI, Advogado: Dr. Marcelo Joaquim dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10323-36.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): ALLAN GUSTAVO TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10176-38.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10131-48.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Agravado(s): MANOEL LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2544-02.2014.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO PAULA LIMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2137-26.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SHEILA DA PENHA VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2135-31.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ANSELMO NASCIMENTO SANTIAGO, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2034-12.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 1879-72.2012.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): SUELI DE FATIMA FRACASSO FALCÃO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1681-24.2015.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): THIAGO JOÃO MATIAS SILVA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1646-20.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FELIPE PONCIO PAIVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1515-11.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARLON SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1488-15.2015.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): LEANDRO DE BRITO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1442-31.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE TIEMECHI, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1358-78.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ICALL TELESERVIÇOS EIRELI - ME, WOELITON IVANO DOS SANTOS WEBER, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1293-97.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, ROGERIO JUBELIN, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Vera Gallo Yahn, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013 (regulamentação da Lei nº 12.740/2012), no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), e reflexos, conforme se apurar em liquidação; e, c) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1064-92.2020.5.10.0017 da 10ª**



**Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): AGUINALDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 990-93.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ZILA SANTIAGO UBATUBA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional de periculosidade da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 934-29.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): G R CASTRO ALVES - EPP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): ARNALDO DE PAULA SENA, Advogada: Dra. Aline Pampolha Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-69.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): AILSON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Geiza Gorete Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 834-13.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 824-10.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, RENATO MORAES ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 823-15.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Babora do Carvalho, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Babora do Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 819-94.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUIS AMERICO SALES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 775-75.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): JOEL RYNDACK, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 774-09.2010.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 645-45.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): VALMIR OSVALDO DE LIMA, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 636-31.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCAS PACHECO GOMES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 537-90.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): MARIVALDO GONCALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Agravado(s): NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 530-85.2013.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, ROSEKELLY LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 481-09.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ARNALDO MOIOLLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento e do recurso de revista da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 469-20.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto às horas "in itinere", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 439-13.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 426-44.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 419-75.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): JOAO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 419-59.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): MARILENE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson de Souza Abreu, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Advogada: Dra. Thalita Lyzis Silva Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 413-50.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 380-35.2012.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): MARIA CELIA GUEDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 359-79.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): NEIDE LUCIANE PEREIRA SERRA, Advogado: Dr. Ademair Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Silva Bontempo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 354-23.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 344-91.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): VITAMAR INACIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernanda Skaf Abdala Teixeira, Advogado: Dr. Leandra Lima Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 317-31.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 302-67.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Agravado(s): JULIETA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 284-83.2019.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhn, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gambeta, Agravado(s): EDJAN DALLA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Altair Daros Júnior, VALDECIR ROQUE BARROZO, Advogado: Dr. Aílto Ribeiro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e

remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 191-73.2020.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): RAYNEE DOS SANTOS FONTES, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 183-81.2015.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): KATIA ISLANDIA CARVALHO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Herval de Deus Pimentel Filho, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aline Santos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto à responsabilidade solidária atribuída ao Município, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 177-82.2018.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): JONATHAN CRISTHIAN STRAPASSON, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Locatelli Machado Forner, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-56.2021.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUDOESTE DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, FTB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 56-64.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ARNALDO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo de Avila Caiaffa, Advogado: Dr. Gabriel Di Giorgio Bueno, Advogado: Dr. Augusto César Martins Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 40-42.2017.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): AMILTON SCHROEDER, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25-83.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): KELTON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Pontes Sodrê, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101259-34.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AFG - INSPEÇÃO E REPARO EM RISERS S.A., Advogado: Dr. Helio Lima Ribeiro Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHATEC S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, MARCIO AUGUSTO COSTA BASTOS, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: or unanimidade: I - conhecer do agravo de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RRAg - 100809-60.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): THATIANA VIEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Gerardo Veras Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "diferenças de FGTS. parcelamento junto à Caixa Econômica Federal não oponível ao empregado", "multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21532-85.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHERING PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): RUY PEDRA MACHADO, Advogado: Dr. João Vicente Pizzato Sidou, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10128-15.2021.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSA MARIA BENEDITO DE JESUS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 2217-62.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1698-51.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CRUZ DA PAIXAO, Advogada: Dra. Manuela Bispo de Lima, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos art. 141 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a ocorrência de julgamento extra petita, excluir da condenação do pagamento do FGTS sobre a dobra das férias. **Processo: RRAg - 1395-08.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO PALMEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 420-51.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL AMÉRICO DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001355-66.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Advogado:

Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, WESLEY MOTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Advogado: Dr. João Paulo Esteves Torres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001211-40.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maryon Alves Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000858-19.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000831-55.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, SARA DA SILVA BARBOSA ARAUJO, Advogado: Dr. William Saran dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que haja manifestação expressa quanto aos motivos pelos quais os documentos apontados pela embargante não demonstrariam a efetiva fiscalização do ente público, especialmente sob o prisma da retenção de pagamento dos créditos da empresa prestadora de serviços como penalidade por descumprimento de contrato administrativo mantido entre as rés. **Processo: RR - 1000449-97.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): GUTEMBERG BORGES DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogado: Dr. José Pereira Belém Filho, TRATENGE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100775-18.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogado: Dr. Ana Luisa Nascimento Dantas, Recorrido(s): ELAINE DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Domingos, SERVIRE SERVICOS DE RESTAURANTE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da subsidiária da reclamada Brasturinvest Investimentos Turisticos S/A pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 100732-02.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA RIBEIRO ZANARDI, Advogado: Dr. Leandro Carvalho de Vasconcelos, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. **Processo: RR - 100712-21.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SONIA REGINA SANTANA LOPES, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100580-05.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, JOHNY FELIPE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100493-73.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GEORGE ELIAS DE MENEZES, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Diego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100381-29.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, VIVIANE PATRICIA PAIVA MATIAS, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100315-19.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Advogado: Dr. Felipe Esteves Weissmann, RODRIGO LANARI RANGEL, Advogado: Dr. Rodrigo Lanari Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21405-13.2017.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, WALMIR GUZZON, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16815-39.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): DILSON GUIMARAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Paiva de Azevedo, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11708-94.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON JOSE ZERBATO, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA, patrona da parte EDSON JOSE ZERBATO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10146-77.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA LUCELIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Recorrido(s): MUNICÍPIO



DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. **Processo: RR - 1414-41.2019.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Recorrido(s): DAMIAO ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogada: Dra. Carla Cristina de França Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1347-40.2018.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): RITA DE CASSIA ALMEIDA VOLPINI E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 104, da Lei n.º 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que processe o feito e, não havendo quaisquer outros obstáculos processuais, resolva o mérito da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 222-11.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARCELO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Fernandes Ferreira, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Barbosa de Souza França, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210-18.2022.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Recorrido(s): ISRAEL FILASTRO, Advogado: Dr. Gregorio Luiz Caminski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem qualquer ressalva. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001343-78.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Embargante: ACACIO FRANCISCO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogado: Dr. Luiz Egydio de Cerqueira Cesar Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos

de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 621.242,83) à parte embargante, no importe de R\$ R\$ 6.212,43 (seis mil duzentos e doze reais e quarenta e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000944-89.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): LAZARO MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000936-93.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Embargante: 4PETS - CUIDADO ANIMAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Embargado(a): AMANDA CRISTINA NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, HENRIQUE GRAPEA CAMILLO E OUTRA, Advogado: Dr. Abel Manoel dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.772,89), no importe de R\$ 437,72 - quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000874-51.2020.5.02.0271 da 2ª Região**, Embargante: SOLAIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ari Crispim dos Anjos Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Embargado(a): AQUINO CEZAR FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pereira Flemming, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 38.752,20), no importe de R\$ 387,52 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1000685-14.2015.5.02.0703 da 2ª Região**, Embargante: MARLENE DA SILVA MATA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000474-71.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): WELCH NADYA GERALDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Esther Kuntz Galvao de Barros, Advogado: Dr. Ana Luiza Galvao de Barros Villalobos Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1000378-19.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS ROGERIO ARAUJO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000218-85.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho,

Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Embargado(a): MIRIAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Daniele Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RRAg - 145200-17.2009.5.02.0010 da 2ª Região**, Embargante: GISLENE APARECIDA GARETI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): IDEAL CARE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Advogado: Dr. Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto, PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 128800-85.2004.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): LUCIANA CAVALCANTE PEREZ, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111200-98.2005.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA. - EPAL, FLAVIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 101227-60.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCOS ANTONIO MAGALHAES QUINTANILHA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 46.211,33), no importe de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100527-34.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARINEA ABUDE DE CERQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Polyana de Cerqueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.054,26), no importe de R\$ 260,54 - duzentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100310-20.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): CAROLINA GUIMARAES DE SEIXAS, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, MOV TV S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte

embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 49000-84.2014.5.17.0161 da 17ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha, Embargado(a): NAYARA COSTA CARDOSO BATISTA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40800-10.2006.5.01.0066 da 1ª Região**, Embargante: ROBERTO DE ARINELI BRAGA, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20751-96.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Embargante: A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Embargado(a): BRUNA PRATES ALVES, Advogado: Dr. Antônio Leandro Topper, MISS BETTY INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Luís Mayer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Aline Winckler Brustolin Woisky, TKM CONFECÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12615-59.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Embargado(a): CRISTINA GRIGOLON CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 11987-19.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de RITA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magali I. Melhado Ruzza, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Embargado(a): MARIA INEZ BUOSI HACHICH E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Sanches, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 82.818,93), no importe de R\$ 828,18 - oitocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11029-72.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Embargante: WILLIAM CESAR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Embargado(a): RF TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10795-57.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Embargante: JOSE NILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Embargado(a): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 220.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 2.200,00 - dois mil e duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 10632-72.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: ACUR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10608-06.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, Embargante: MARIO MAEDA, Advogado: Dr. Caio Cezar Ilario Filho, Advogado: Dr. Simoni Antunes Peixe Ilario, Embargado(a): EDINO MENEZES, Advogado: Dr. Renzo Ribeiro Rodrigues, HAILTON SILVA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio Aparecido Campi, NELSON TOLEDO, Advogado: Dr. José Enjolras Martinez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 420.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 4.200,00 - quatro mil e duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10342-60.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Embargante: JOSEMAR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Advogada: Dra. Laís Rahal Grava, Embargado(a): LAR ANALIA FRANCO DE SAO MANUEL, Advogado: Dr. Luis Alberto Negrão, Advogado: Dr. Thiago Luis Bueno Antonio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10277-98.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Embargado(a): RAQUEL ARAUJO, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 16.944,62), no importe de R\$ 169,44 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 10259-95.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Embargante: FABIO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10245-31.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CACILDA NUNES VITORIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 7305-89.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, HEIDI REGINA DA SILVA SCHOELER E OUTRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2203-52.2013.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: AUMARILDA LIMA DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Andrade, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1656-77.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo

Miranda Silva, Embargado(a): ARNALDO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1570-73.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: JOSE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1507-76.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Embargado(a): JOAO BERALDO BLANCO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 360,00, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1503-38.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Embargante: DARKON MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1460-89.2013.5.23.0005 da 23ª Região**, Embargante: GABRIEL IBRAHIM GUTIERREZ, Advogada: Dra. Flávia Regina Rapatoni, Advogado: Dr. Marcelo Di Donato Salvador, Advogado: Dr. Chester Furumoto de Almeida, Embargado(a): SERGIO DE OLIVEIRA KIESQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Advogado: Dr. Willian Reis de Olegário, Advogado: Dr. Adriana Truffi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 157.000,00), no importe de R\$ 1.570,00 - mil quinhentos e setenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1439-47.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: RENATO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-ED-RRAg - 1243-08.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALESSANDRO MEDEIROS WERPLOTZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, retificar a parte conclusiva da decisão embargada a fim de que conste: "conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e o Banco Fibra S.A., no período de 04/05/2009 a

31/10/2012, bem como o pagamento dos direitos previstos nas normas coletivas de financeiro, no período de 04/05/2009 a 31/12/2010, permanecendo inalterado o acórdão regional no período posterior a incorporação da empresa prestadora de serviços até a rescisão (01/11/2012 a 03/12/2012)"; b) acolher os embargos de declaração do banco reclamado para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e, emprestando efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão a seguinte conclusão: "conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras. pré-contratação", "horas extras. atividade externa", "intervalo intrajornada", "equiparação salarial", "comissões", "férias" e "indenização pelo uso de veículo" e, no mérito, negar-lhes provimento". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1210-31.2011.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Embargado(a): LUIZ BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Ângelo Bello Butrus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1185-79.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, Advogado: Dr. Nestor Castilho Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Meyer Bornholdt, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1049-63.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Embargante: MARIA DA SILVA SERAFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandro Macedo Vieira, Embargado(a): LUCABRUN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, MARCUS ANDRE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 892-60.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., SILVIO CESAR RAMOS TORRES, Advogado: Dr. Frankcilei Felinto Alves de Lima, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 880-98.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Embargante: LIGIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 844-82.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Embargado(a): ELIAS BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Wanjomar Brito Marcelino, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.378,95) à parte embargante, no importe de R\$ 93,78 - noventa e três reais e setenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 824-88.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 747-97.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Embargante: RODRIGO ROSARIO DANTAS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Advogado: Dr. André Vargas Aguiar, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no julgado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte RODRIGO ROSARIO DANTAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 660-64.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): LEILA NUNES GOMES, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 544-39.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 23.280,78.), no importe de R\$ 232,80 - duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 493-45.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 484-24.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Embargante: EDIVAN BRUNO CHIQUIM PEREIRA, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogada: Dra. Jacqueline Felde Pérez, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa ao tema "Prêmio produtividade. Parcela variável. Reflexo no repouso semanal remunerado. Inaplicabilidade da Súmula 225 do TST" onde se lê: "d) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 225 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos valores recebidos a título de "prêmio produtividade" no repouso semanal remunerado, conforme se apurar na liquidação de sentença"; Leia-se: "d) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 225 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos valores recebidos a título de "prêmio produtividade" no repouso semanal remunerado, com os reflexos postulados, conforme parâmetros aduzidos na exordial, item "c" dos pedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: ED-Ag-AIRR - 471-72.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr.



Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 47.974,07), no importe de R\$ 958,94, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 443-06.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Embargante: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Embargado(a): FRANCISCO RANIERE SANTOS LINHARES, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 71.500,00), no importe de R\$ 715,00 - setecentos e quinze reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 441-17.2016.5.12.0048 da 12ª Região**, Embargante: JOSÉ LUIZ LUDVIG, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 432-16.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AGUA FRIA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA INEZ DA PAIXAO, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288-24.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): EXECUTIVA SERVICOS EIRELI, ROSINEIDE DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 229-21.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Embargante: SANDRA MARIA NOGUEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185-89.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, JUTANIA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Mendes Mussy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 182-65.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ANTONIO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, CESP -

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 19.000,00), no importe de R\$ 190,00 - cento e noventa reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 168-18.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): MARIA LUCICLEIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.123,18), no importe de R\$ 291,23 - duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129-19.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): PEDRO MOURA DA COSTA, Advogado: Dr. Cíl Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.397,58), no importe de R\$ 437,97 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RRAg - 55-95.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): LUIZ PEDRO SALAVERRY, Advogado: Dr. Ana Cristina Dini Guimaraes, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 48-35.2020.5.11.0451 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AURELIO MARIUBA MARQUES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 43.000,00 à parte embargante, no importe de R\$ 430,00 - quatrocentos e trinta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001701-70.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): URBAN INC - INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): LUANA REGINA FERNANDES MOTA, Advogado: Dr. Rafael dos Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.277,70 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 163.885,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001510-30.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): RINALDO FRANCISCO BRAVIN, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001473-27.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): YOSHIKI ONOE, Advogado: Dr. Regina Goncalves Machado Prates, Agravado(s): ANDREA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001311-66.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): MARCEL GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001217-14.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTINA SUEMI TAKADA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Luiz Caetano, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-67.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Gimenez Aguilar, Advogada: Dra. Priscila Aparecida da Silva, Agravado(s): GERALDO FREITAS NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001113-86.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDSON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001091-60.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): F.JOHNSON FERRAMENTARIA E INJECÃO DE PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Agravado(s): MARIA JOSELIA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000792-18.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DORIVAL GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000641-96.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): ADILSON RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000574-**

**97.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tasso da Silva Júnior, Agravado(s): ODACIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-90.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): VITOR TAVARES DE MELO, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000501-09.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): FABRICIO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000365-54.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Agravado(s): DENIS DEMETRIO AYRES HABIB, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Everton Leandro de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Camila Trindade de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " BANCO DO BRASIL. ANUËNIOS. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte DENIS DEMETRIO AYRES HABIB, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000341-10.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): CAREN CORREA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000269-21.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO CECCACCI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 925,14 (novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 92.514,55), em

favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 192200-42.2005.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): MYCHELLE DA SILVA ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113200-35.2010.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCUS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): EDUARDO WILLIAN PERIN, Advogado: Dr. Weliton Roger Altoé, GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARCELO SILVA MARTINS, SUPERMIX COMERCIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100976-96.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EDEILTON ALEXANDRE ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Felício da Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Borges de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100912-75.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOAO BONIFACIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100755-82.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): SILVIO DE ANDRADE CAMPOS, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Felipe Esteves Weissmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100742-14.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ROSILENE ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100702-60.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jairo Tôrres Neto, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Lemos Garcia, LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Diego Fernando de França Dias, LUCAS SARDINHA LOPES, MARCELO RIBEIRO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100699-68.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekkind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ELISANGELA CARDOSO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100543-48.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO ANDRE CANDIDO LOPES, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Advogado: Dr. Barbara Volpi de Castro Quitete, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100543-08.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 287,50), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.750,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 49400-46.2008.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Agravado(s): JOSE FAGANELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 25023-16.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ADELMO TOLEDO LOURENCO, Advogada: Dra. Stela Mari Pirez, Advogado: Dr. Nayara Almeida Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21870-61.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FELIPE BUENO DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Cajal Reichel, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, patrono da parte FELIPE BUENO DA ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21551-38.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): LEANDRO BOYEN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Correa de Araujo, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20873-40.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20775-32.2018.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LETICIA STOFFELS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.382,33 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 538.233,67), em favor da parte reclamante; e b) conhecer do agravo de CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20771-52.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA SINTRA LTDA, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): DENISE DE LIMA SANEAMENTOS - EIRELI - ME, MARCOS DA ROSA, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20640-24.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ANA CLEIA DOS SANTOS LANDIM, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20528-21.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): VIVIANE DA ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Muniz Dias, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20522-85.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Dra. Regina Lúcia Furtado, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Gabriela Costa Peres, Agravado(s): EXATA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Lohmann, JENNIFER CRISTIANE LEMOS SOARES MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Lohmann, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20312-17.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALEX MUNHOZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliana Xavier de Bem, Advogado: Dr. Flavio da Silva Borba, PH RECURSOS HUMANOS

EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20270-98.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): SILVANE SOUZA LEO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20248-72.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, PABLO LUIS DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 444,55 - quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.891,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20231-51.2022.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): JOHNY SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Dornelles Marcolin, MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.324,38 (hum mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.487,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20188-04.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SANAE SUWA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20181-32.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): CARLOS RENATO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Severino Gama, Advogado: Dr. Karina Pichsenmeister Palma, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20122-71.2015.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUARÃO, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12640-26.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Relator: Ex.mo Ministro Breno



Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12483-25.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, MILENA FERNANDA DE SOUSA LOURENCO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12108-93.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MAURO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11702-62.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Advogada: Dra. Juliana Leandro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11489-40.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): API - PRIME LTDA - EPP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas Carnaúba, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio da Silva Alves, Advogado: Dr. Nathalia Marra Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11418-73.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): LINDEMBERG APARECIDO DE LUNA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11300-86.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON REDOVIC, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11222-11.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11199-51.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): EDER MENEZES DE MORAES, Advogado: Dr. Eli Maciel de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.460,25 (mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.205,16) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg -**

**11156-72.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): CELSO MASCARENHAS PIRES, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11119-66.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Paolo Vieira Cabral, Agravado(s): PAULA BARROSO BARCELOS, Advogada: Dra. Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11006-25.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ MEIRELES, Advogado: Dr. Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Advogado: Dr. Roney Matias da Silva, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10917-43.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIEGO GERALDO OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogado: Dr. Gilmara Cristina Nogueira Seixas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10902-33.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO FRANCO, Advogado: Dr. Nélio Souza Santos, Advogado: Dr. Guilherme dos Reis Moraes, SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Pires Sinatura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10869-93.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI TIROLTI E OUTRA, Advogado: Dr. João Adalberto Cordeiro, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, BENETTI & DE FALCO LTDA - ME, CLAUDENIR TIROLTI, PATRICIA SILVA SAURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10817-36.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): SINVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10791-50.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JURACI DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com

aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10689-05.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, RICARDO TORELLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento parcial ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo do Reclamado quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PROPORCIONAL. NORMA COLETIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10493-97.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LIDIANE CRISTINE PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.077,11 - três mil e setenta e sete reais e onze centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 76.927,81), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10403-94.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC)", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10403-10.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Dr. Rinaldo José da Cunha, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Peixinho, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10392-84.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): NATANAEL GONCALVES DE MORAIS DUTRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10388-55.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): SAVIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10383-07.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): WILLIAN RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.. **Processo: Ag-AIRR - 10335-13.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10310-06.2022.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GILSON JOSE LEITE, Advogado: Dr. André Luiz Qualhato Rocha, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10279-43.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVE MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): JOSIANE ARANTES DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10109-39.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIDNEY DE MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 5000-08.2009.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO BRUSTOLIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Pinto da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. VALIDADE DA NORMA COLETIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2547-17.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO EDILSON PEREIRA GARCES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2347-74.2015.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): ALINE GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane

dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PROPORCIONAL. NORMA COLETIVA VEDANDO O PAGAMENTO DA VERBA AOS EMPREGADOS DISPENSADOS POR JUSTA CAUSA" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS À DATA DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARADIGMA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1846-64.2012.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): DANIELA FLORÊNCIO MONTEIRO EVERTON, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Benedito da Silva Batista, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1493-67.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CIONE MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1486-56.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ARNO ROCHA DIAS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): METALSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1335-74.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, RAYSON LUCAS OLIVEIRA CESARIO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento do agravo do Reclamante; II) dar provimento ao agravo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL quanto ao tema " ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1333-52.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): JOÃO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-67.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCO LEONARDO COVER, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1322-45.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL NAZARENO BITENCOURT FRAGA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1237-50.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1220-19.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANNA PAULA GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamante; II) dar provimento ao agravo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1168-05.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): ERLANE GONZAGA DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1160-41.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Procuradora: Dra. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): JOSE EUSTAQUIO GASPARG, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Expedito Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Karoline Silvestre Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-77.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSEFA CELINA DA SILVA RESTAURANTE, Advogado: Dr. Bruno Cosme de Magalhães, Advogado: Dr. Eladio Lima Fonseca, Advogado: Dr. Carla Cristina Cavalcanti de Freitas, Agravado(s): ANDREZA LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Felix da Silva, Advogado: Dr. Bena Haley Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1086-70.2017.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): MITCHAELE MAICON ALVES SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-29.2017.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso Jose Ribeiro, Agravado(s): ADRIANA

LODUVICHAK LASTA, Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Advogada: Dra. Ronisa Biscoli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 996-64.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogada: Dra. Fernanda Andrade Simas, Agravado(s): FELIPE FRITSCH, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-97.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): JONAS RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. Maria Carolina Otoni Amorim, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. Maria Carolina Otoni Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.024,44 (oito mil e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 802.444,87) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 897-35.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ELESSANDRO EMILIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 850-73.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JONATHAN SANTOS DAS NEVES, Advogado: Dr. Alberto Filgueiras de Gois Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 771-45.2021.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): DANILLO GONCALVES VALADAO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 748-29.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL, Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): JANMES ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Martins Navegantes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.556,84 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 113.921,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 748-96.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO REGINO DA SILVA PRESTES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 728-27.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO

SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, SEMI EL KADRI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 702-59.2015.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): SALVADOR BAGGIO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): ADRIANO LUIZ DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Augusto Marcolino, ESPÓLIO de JOSE ABILIO BAGGIO, Advogado: Dr. Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, ESPÓLIO de SYLVIO ROBERTO BAGGIO, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.996,93 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (59.938,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 646-23.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): WALDECI JOSE DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 641-13.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BRUNO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 605-58.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): REFRIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Advogado: Dr. Bruno Roberto Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 592-74.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA GRILLO COSTA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 571-17.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RAFAEL CICERO BRITO DE FARIAS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 529-87.2014.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, JOSE CARLOS ZAGREIRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 502-16.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDIR MAYER, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-69.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MOTO NOVA LTDA, RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 468-10.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Natassya dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, RANNA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio Portella de Macêdo, Advogada: Dra. Cláudia Sulzbach Portella de Macêdo, Advogado: Dr. Wagner Sulzbach Portella de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 582,40 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.648,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 420-94.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO DE MELLO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogada: Dra. Camila Muncinelli, Agravado(s): ECOAXIAL PARTICIPACOES S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Zuleika Loureiro Giotto, NICOLAS LANDOLT E OUTRA, Advogado: Dr. Alana Liese da Cruz Orlando, YUTAKA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 416-40.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ANDRE JOSE MEURER, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, COSTA CROCIERE SPA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 409-65.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Flávia David Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-08.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA, ROBSON VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Thalmus Rodrigues Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 291-46.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): DOROTEU JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 263-59.2022.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, JESSICA SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 259, 39 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.187,85), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 252-03.2012.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO BERTOLINE, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): AMICI TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio José Mantelli Marangoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208-45.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ROCHA GERMANO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): KMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS - EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Villa Verde Fahrion, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 206-44.2012.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE POSSOLO DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 185-41.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): DURVALINO PEDROSO, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da RENUKA VALE DO IVAÍ S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), quanto aos temas: "FÉRIAS.

PAGAMENTO EM DOBRO. "e" IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo da SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 138-78.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDERSON LUIZ CORREA NOVATO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 133-04.2020.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERNANI CIDADE SARRAFF, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.478,86 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 147.886,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 107-53.2022.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): EDSON JUNIO DE LIRA SOUSA, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Advogada: Dra. Adriana Osório Piza, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Adriano João Boldori, PIZZA 10 SANTAREM EIRELI, Advogado: Dr. Augusto César Pinto Serique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-90.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): JADE - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira de Negreiro, Agravado(s): CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, GEOVANA PEREIRA RODRIGUES E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 81-24.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 60-33.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DAIANA SIMAO, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Floriano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade decorrente da aplicação do adicional em grau máximo. **Processo: Ag-AIRR - 32-91.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): TIAGO SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (UNIÃO □ PGF) para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 24-98.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ALIRIO FLAVIO COUTINHO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): BOI BAHIA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Danilo Sabino Labanca, SUPER10 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Ricardo Porto Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 545,20 - quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 54.520,35), em favor da parte reclamada. **Processo: AIRR - 21306-97.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Ariel Rocha Zvoziak, CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 100134-26.2021.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO MARTINS DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Wendel Raphael de Paula da Silva, DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1000735-40.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Jose Daniel Monteiro Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, JOSE EDUARDO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maíra Garcia Barbosa, Advogado: Dr. Claudia Miranda da Silva, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101102-79.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ANA EMILIA ATAYDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Ana

Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101036-11.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, SIMONE ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Míriam Pimenta Costa, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Soares Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89300-88.2006.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Maurício Flach, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): CÍNTIA CASTANHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Fernanda Villa, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade da primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) pelo pagamento das parcelas deferidas à Autora, nos períodos de 26/08/2002 a 22/11/2002 e de 20/10/2004 a 19/07/2005, reconhecendo sua responsabilidade subsidiária apenas no período de 23/11/2002 a 19/10/2004, em que houve contratação mediante o desvirtuamento da finalidade da cooperativa. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11703-80.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, SEBASTIANA DOS REIS SFALCIM DIAS, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10437-13.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ICOMATTA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Walcineia do Carmo Leal Maciel, Advogado: Dr. Wiliernaia Magalhaes do Carmo, Advogado: Dr. Fernanda Andressa Aquino, VICENTE GUILHERME CAMILO, Advogado: Dr. Aníbal Apolinário, Advogada: Dra. Miriam Bruna índio do Brasil Apolinário, Advogada: Dra. Yara Aline Apolinário, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1002548-40.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro Tinaglia, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ALEX SANDRO FEITOZA DA SILVA E OUTRO, APARECIDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Maria Monteferrario, COOPER PROGRESSO - COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1001433-38.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, FABIO DO COUTO BARROS, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1000927-13.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Embargado(a): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvana Elias Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210116-38.2014.5.21.0016 da 21ª Região**, Embargante: CONPASFAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Marcel Freitas de Medeiros, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Junior, Embargado(a): ANTONIO BATISTA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Raniere Batista de Araújo, ANTONIO NILSON DE PAULO, ANTONIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, CELESTINO ALVES BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, CRISTIANA FERNANDES BARBALHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, DAMIAO JANIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, JAILSON FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, JOAO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Raniere Batista de Araújo, JOAO PAULO DE SOUZA BRITO, JOSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Gregório de Bezerra Júnior, JOSE SANDE GERMANO MARTINS, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, LUELTON CARLOS DA SILVA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, MARCOS PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. João da Cruz Fonseca Santos, MARIA GORETE LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wênia Sharles de Moraes Lucena, MARIA LAKFAETT DE SOUZA, RUAN CARLOS DA SILVA GALDINO, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, WANDEMBERGH CRITOVAO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 101634-43.2017.5.01.0017 da 1ª Região**,

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E OUTRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): LEANDRO DOS SANTOS VALENTIM SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogado: Dr. Vanessa Perasso Gouveia dos Santos da Silveira, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100972-73.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marta Andreia Vasques de Sousa, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20702-71.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de JOAO MARCIRIO CIRIO, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 16259-68.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Embargante: DORALICE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11458-40.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): MARCUS WELLINGTON INACIO FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10962-60.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): RUBENS ANTUNES VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10934-82.2015.5.15.0055 da 15ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Advogado: Dr. Mônica Monteiro Sartin, Advogado: Dr. Marcelo Araújo da Silva, Embargado(a): MARIA APARECIDA MARCHESIN COGO, Advogado: Dr. Robison Aparecido Ninno Péscio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10700-06.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): KATIUSCIA EVA CORREA TRANQUILLI, Advogado: Dr. Homero Tranquilli, Advogado: Dr. Roger Sérgio Ferreira, Advogado: Dr. Alex Leandro da Silva, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Dr. Thaís Gonçalves Bergo Sette, Advogado: Dr. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Noronha Enis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração do Reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3018-21.2013.5.12.0032 da 12ª Região**, Embargante: RENATA DOS SANTOS VALENTE E OUTROS, Advogada: Dra.

Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): DANIEL CARLOS ELIAS, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Junior, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Advogado: Dr. Karina Corrêa Borges, Advogada: Dra. Keli Aline Fisher Sagrilo, OLINDA COSTA JOAO, Advogada: Dra. Gisele Porciúncula dos Passos Bochi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2218-24.2015.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1194-50.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Ana Maria Maximiliano, Procurador: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, TEREZINHA DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1088-24.2015.5.12.0023 da 12ª Região**, Embargante: JONAS SELL E OUTRA, Advogado: Dr. Dietrich Paulo Gustmann, Embargado(a): JANDIRACI ALINE ALMEIDA PIO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Casagrande, JONAS SELL CONFECÇÕES LTDA, KELI BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Zara Ines Schmidt Nunes, LUANA NAGEL AMERICO, Advogado: Dr. Nalva Aparecida Borges Pagani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1068-61.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FERNANDA SIMÕES RIBEIRO CURCIO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 905-02.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): SILIVAN KARAJA AMORIM, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 651-15.2011.5.03.0074 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. FLAVIANE RAGAZZI, GENIVALDO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 517-61.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, VICTOR LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Nataly Evelin Konno Rocholl, Advogado: Dr. Jaqueline Leite de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-RRAg - 299-21.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): ANA ALICE DE MOURA CAMPOS, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ARR - 95-98.2017.5.09.0053 da 9ª Região**, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Procurador: Dr. Juliana Nunes de Santana, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR/SUL, Advogado: Dr. Flávio Antônio Chitolina, DANIELI TESTONI, Advogado: Dr. Rogério Gallo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 2757700-82.1996.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, PAULO DE MELLO SENRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1002151-82.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002090-48.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): VIMATLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Robson Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): JOSE ROBERTO BARBATO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Gomes Dias D'Alessandro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002084-85.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JAILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Juca Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002074-45.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): THOMAS MOSCOVITZ, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, Agravado(s): SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-ARR - 1001919-98.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILLA DE LIMA BRAZAO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001755-06.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Advogado: Dr. Carolina Cabral Nori Rocitto, EDSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001732-19.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, NOEMIA BRANCO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-37.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MIRIAM APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. André Luis Moura Curvo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.969,47), o que perfaz o montante de R\$ 948,47, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-81.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): EDNILSON RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Advogado: Dr. Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vilela de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.683,61), o que perfaz o montante de R\$ 313,67, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001166-48.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): JESSICA SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.882,98), o que perfaz o montante de R\$ 1.644,14, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001075-66.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, PAULO MOREIRA REIS, Advogado: Dr. Bruno de Souza Batista Silva, Advogado: Dr. Luana Pastor dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 143.184,64), o que perfaz o montante de R\$ 7.159,23 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000794-55.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JOSE EDSON VITOR, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-51.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ISRAELITA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR - CIAM, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): SERGIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Vinicius Fagundes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 98.912,39), o que perfaz o montante de R\$ 4.945,61, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000608-11.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000529-92.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): IGOR COSMO HADDAD, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogada: Dra. Luciana Lopes da Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-95.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIDELKYS JOSEFINA CARVAJAL GUZMAN, Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Advogado: Dr. Rafael Nardini Ohy, Agravado(s): ALF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Atílio Lazari Filho, ATÍLIO LAZARI FILHO, BENEDITO RODRIGUES DE MELO JÚNIOR, DENIS BERNARDES MACHADO, Advogado: Dr. Wilian Vieira da Silva, HABERFELD SERVIÇO PAULISTA DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., LABORAMEDI ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA., LCC LABS S.A., MELLO LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES LTDA., UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Advogado: Dr. Rafael Nardini Ohy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.876,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.706,28 (um mil setecentos e seis reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100031-78.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, ROSANGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500306-34.2014.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): BENEDITO PINTO MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208000-40.2009.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): IGOR GIMENEZ ZAIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153500-88.2006.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, MARILIA AMARAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Brandão Vieira Brito Marques, PROVÍNCIA URSULINA DO BRASIL, UNIÃO ROMANA DA ORDEM DE SANTA ÚRSULA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 130792-57.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): DANIELLA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 109700-21.2009.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): NEMESIO DE SOUSA LOPES FILHO, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 594.662,14), o que perfaz o montante de R\$ 5.946,62 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101096-06.2019.5.01.0401 da 1ª Região**,

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DOMINGOS CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Martins Lopes, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100996-49.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MÁRIO LUIZ NEVES DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.916,24), o que perfaz o montante de R\$ 459,16, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100866-37.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, JANINE DE BARROS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 132.007,38), o que perfaz o montante de R\$ 2.640,14, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100787-15.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100574-44.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO JULIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Noel Junior, Advogado: Dr. Alexandre Ricardo Marques, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100539-31.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCELO BERARDI GOMES, Advogado: Dr. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100410-43.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON RANGEL BATISTA, Advogado: Dr. Ronald Amaral Baptista, ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.662,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.133,10, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100376-24.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100373-31.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, VERONICA DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100169-02.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, SIMONE DE OLIVEIRA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 20.426,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.021,34, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 86600-25.2009.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO JOAQUIM DE CARVALHO E IRMÃOS - REPLANTAR, Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 21132-75.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SANDRO DANILO GONCALVES DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21060-84.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALMIR ABILIO PIRES, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.483,00), o que perfaz o montante de R\$

2.374,15,, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20979-79.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUCIONILDO ZANELLA, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20972-12.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): CILIANE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 37.284,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.864,23, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20872-64.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, VICTOR DE CASTRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Edina Regina da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Góis Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20793-78.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ANGELA MARIA PRATES JAQUES, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.615,61), o que perfaz o montante de R\$ 1.080,78, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20485-19.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Magalhaes dos Reis, Advogada: Dra. Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Advogado: Dr. Maylton Amancio Quevedez, Agravado(s): DALTON MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20370-91.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): CLOVIS MELO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ana Cristina Costamilan, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20366-65.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): ANGELA DA ROSA SILVEIRA,

Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.665,63), o que perfaz o montante de R\$ 733,28, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20351-76.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): ADEMIR FLORES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20293-05.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravado(s): IRACI HARTWIG PERLEBERG, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kutter Muller, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.000,29), o que perfaz o montante de R\$ 3.650,01, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20264-55.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, PAULO JOSÉ BENDER, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20245-08.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20238-24.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 20234-91.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 17461-95.2014.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): TIAGO BRAGA RABELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16800-56.2008.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): AGILDO ADAMI BARROS JÚNIOR, ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., GILMAR DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13335-29.2020.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NERISVANIA REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 730.669,02), o que perfaz o montante de R\$ 7.306,69, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12580-53.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12245-70.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VANDO DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogada: Dra. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.358,28), o que perfaz o montante de R\$ 2.517,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 12199-02.2014.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VALDOMIRO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11830-54.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Muterle Meneghetti, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Ferreira Zimaro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11697-40.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): RUY DEMÉTRIO AMORIM NETO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11693-81.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): DUBBAI

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, FRANCICLEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11673-45.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): BERNADETH APARECIDA BOFO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11501-30.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): VITOR HUGO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Agravado(s): MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel dos Reis Machado, Advogado: Dr. Marcio Antonio Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Glaucia Marianna Saiog Batista da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11141-96.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.815,85), o que perfaz o montante de R\$ 856,31, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11074-35.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): PAULO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11034-70.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): FRICOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Agravado(s): VALDIRENE BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abner da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10899-20.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WANDERCY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Valerio Marques Ferraz, Advogado: Dr. Helga Cecilia Silva de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10797-21.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CASSIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10685-54.2018.5.15.0079 da 15ª**

**Região**, Agravante(s): WELLINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Yoshio Ito, Agravado(s): MINERVA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10357-86.2022.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, LUANA MANOELA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10341-80.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): NUTRILI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Estevam Bicalho, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): FILIPE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 391.163,78), o que perfaz o montante de R\$ 7.823,27 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 10286-60.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Diniz Nunes, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SILVIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos agravos das primeira e segunda Reclamadas e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, por cada empresa agravada, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - julgar prejudicado o agravo em recurso de revista adesivo de NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10099-48.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10084-47.2019.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s): CERAMICA MONTE AZUL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s):

ESPÓLIO de VALDEMAR GONCALVES CHAVES E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10064-71.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10028-97.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): MARCELO MARCOS APARECIDA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, PINTURAS YPIRANGA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denis Robinson Ferreira Gimenes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Kawamura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1965-91.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES VERAS DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL DOS COMERCIANTES DE ARTESANATO DA FEIRINHA DE TAMBAÚ, Advogada: Dra. Alinne Batista de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1959-39.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, ROGERIO MORAES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogada: Dra. Raquel pinho Ramos de Mello, Advogado: Dr. Ramon Freitas Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1915-62.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marcia Dullius Cerqueira, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS CHIANCA, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1755-82.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, ZILDIMAYRA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.874,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.093,70, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1747-08.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): CHRYSTIAN DOUGLAS MELQUIDES SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1705-87.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): LUANA MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1697-04.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Felipe Silveira Aguiar, Procuradora: Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan, Agravado(s): IVAN CARLOS FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1471-13.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): EDNA SABRINA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marino Nascimento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1425-88.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLY ESPINDOLA DUARTE, Advogado: Dr. Alessandro Gruner, Advogada: Dra. Fabiana Duarte Borges, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Advogado: Dr. Thais Severo Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1425-32.2011.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JUCINEIDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, MASSA FALIDA da PROBANK S/A , Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1342-56.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DANILO ANTÔNIO DA MOTA LEITE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1319-04.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): DALILA VOLOCHEN, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1246-82.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Agravado(s): ALEXSANDRE WILLIANS PASSOS, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1158-97.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ -

SINCOMAR, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1119-90.2021.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO SALVADOR DALI, Advogado: Dr. Pablia Michelle Simoes Garcia, Agravado(s): DENIS FERNANDO SANTOS SANT ANNA, Advogado: Dr. Matheus Allan Choma, Advogado: Dr. Mauro Jonathan Nespolo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.380,36), o que perfaz o montante de R\$ 3.369,01, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1114-83.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): SILVANETE SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa ("acima de quarenta salários mínimos, para efeitos de rito" - fl. 23), o que perfaz o montante de R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), considerando que o salário mínimo vigente, à época da propositura da ação, era de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), quantia a ser revertida em favor da parte Agravada, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1091-65.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Advogado: Dr. Fabrizio Henrique Marini, WELBER ARAUJO PATRICIO, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-40.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MIGUEL KUKLA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 940-14.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): MADSON DE LACERDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 883-35.2011.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): MAURÍCIO FAUSTINO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.800,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 867-70.2019.5.07.0013 da 7ª**

**Região**, Agravante(s): OSVALDO PINHEIRO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 626.975,95), o que perfaz o montante de R\$ 6.269,75, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 839-48.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Agravado(s): EUROSERV BUSINESS & NEGOCIOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, MARIA IRANEIDE PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Viana Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.080,00), o que perfaz o montante de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 833-42.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Agravado(s): GILVAN ALMEIDA DA FONSECA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 15.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 801-65.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): MARIA DE MELO VALE, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 717-22.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Robson Lopes Farias Junior, Agravado(s): SONIA MARIA BINDA CASTIGLIONI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 716-51.2012.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): FEMBRASA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rogerio Bassotto, Agravado(s): RODRIGO ADAM E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 696-97.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANANDA TEIXEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Prata Almeida Rebelo de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da

multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.350,53), o que perfaz o montante de R\$ 1.067,52 (mil e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 683-68.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NARA CRYSTHYAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.564,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 636-97.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROBINSON APARECIDO ANDREATTI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.689,73), o que perfaz o montante de R\$ 4.013,79, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 621-77.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Advogado: Dr. Samuel Teixeira Soutto Mayor, Agravado(s): MARLON GONCALVES - CONSTRUTORA - EIRELI, Advogado: Dr. Aline Salmeron de Souza, ROBERTO BARBOSA VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Advogada: Dra. Raíssa Saraiva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-68.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): EMANUELLE VANZELA PAIVA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-86.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Ferreira Montenegro, Agravado(s): HUGO CINI SA INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-31.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): DIONISIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 717.931,86), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 7.179,31, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 561-93.2021.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jorge Wellington Lima de Matos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barros



Machado, Advogada: Dra. Jaylane Natale de Souza Matos, Agravado(s): ALBERIVAN SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lima de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 98.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 534-24.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARINEIDE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Advogada: Dra. Márcia Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-48.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ANDERSON BARRETO MANGOLIN, Advogado: Dr. Adalberto César Pereira Martins Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ \$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 519-54.2018.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Cíntia Michelle Pinheiro, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): PATRICIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Advogada: Dra. Gláucia Mazzini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-48.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): ELION JOSE DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 491-72.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, RAFAELLA DANTAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Kelvenny Abrantes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.535,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.176,75, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 461-82.2018.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 453-28.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): GEDALVA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Amaral Joviano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 433-66.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): NAIM DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 420-18.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAIRA NAYARA ALVES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.366,22), o que perfaz o montante de R\$ 268,31 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 395-20.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, JOELCIO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Orlando Alves de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 349-43.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA CECILIA DIAS GOMES EULALIO, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 333-60.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ROSENICE BISPO RAMOS, Advogado: Dr. Dairele Fontes, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265-05.2020.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. Livia Oliveira de Magalhães, LUIZ OTAVIO MOUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. João Francisco Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258-70.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): MARCIA APARECIDA ANANIAS, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Enio Machado, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 147.824,45), o que perfaz o montante de R\$ 7.391,22, a ser revertido em favor da Reclamante,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 225-04.2022.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte B.S.(S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte B.S.(S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 217-29.2022.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): MARIO NUNES FLORES, Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Advogada: Dra. Fernanda Consiglio Cardoso, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Dr. Juliana Firmann Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 76.055,46), o que perfaz o montante de R\$ 2.281,65, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 201-31.2021.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ALAN FELIPPE, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Agravado(s): COMERCIAL DE OVOS FABIANY LTDA - ME, Advogado: Dr. Liziany Niero Veran Alberton, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 197-61.2019.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, ISAIAS BEZERRA SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194-31.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Agravado(s): SIDERURGICA UNIAO S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 190-14.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NORONHA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 190-61.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): SIDNEI MANOEL BARRETO SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de

1% sobre o valor dado à causa (R\$358.638,40), o que perfaz o montante de R\$3.586,38 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181-07.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Dr. Antonio Felisberto Martinho, Agravado(s): ASTELLA INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Advogada: Dra. Juliana Massoni Castro, DEBORA BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silveira, Advogado: Dr. Edinei Monteiro Bezerra, LKD COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, MARKA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Tenório Machado, NELSO FIORIN E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Advogado: Dr. Daniele Albaniz Jungles de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.405,29), o que perfaz o montante de R\$ 520,26, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 143-25.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ADRIANE CORREA PANTOJA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Pádua Araújo Melém, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.788,34), o que perfaz o montante de R\$ 539,41 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), a ser revertido em favor da Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 131-82.2022.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): ANA VERNAIDE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.087,58), o que perfaz o montante de R\$ 1.341,75, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 104-76.2022.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): ONE BEER CHOPERIA E PETISCARIA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s): QUEDIMA SHAID TOCANTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Antunes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 102-44.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): WILLIAM ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Eliezer Guedes de Oliveira Junior, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 41.413,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.070,65, a ser revertido em

favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 95-30.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): MARIA MADALENA COELHO, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 75-91.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MAICO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruna Carolina Nery Costa de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 62-95.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, STANIO MARCELL DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanessa Santos Lopes, Advogada: Dra. Luciana Ava Freitas Tourinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-06.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): PRISCILA SILVA TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Clarissa Góes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 56-71.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): JUCICLEA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 36-25.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): CLOVIS OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 52.326,39), o que perfaz o montante de R\$ 1.569,79, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20-32.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): JOSIEL DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Felipe Kaliu Cezário D'Ávila, Agravado(s): J. A. GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.060, 00), o que perfaz o montante de R\$ 1.761,20 (mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001200-10.2020.5.02.0045 da**

**2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALANE MAINE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, INSTITUTO DENTE DE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000337-25.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, KARINE DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Willian de Sant'Ana Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000232-12.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELENILDE GONZAGA MOTA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, UNIAO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000231-72.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA MARCIA ALENCAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdir Raspa, PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000008-87.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARLENE MADALENA MARTINS, Advogada: Dra. Jacqueline dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101333-67.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100913-19.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDREIA DE OLIVEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100854-71.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, PRISCILA DA ROSA PIRES, Advogado: Dr. Joilton Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21769-49.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, IRONITA ELISABETH DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: retirar de pauta. **Processo: AIRR - 21705-73.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): KATIA DA CRUZ ORTIZ, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21079-72.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): BRUNA FERNANDA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20523-55.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Delcia Teresinha Venturini, Agravado(s): ALESSANDRO FELIPE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20397-15.2021.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, GILBERTO DA SILVA CORDOVA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20315-75.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Fátima Gomes da Silva, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11551-11.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Advogado: Dr. Barbara Franca Brasil, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VEREADOR JOSE FERREIRA DE AGUIAR, NELZI MARIA DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11206-54.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. André Batista da Silva, EVANDRO CESAR

MODA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11042-95.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Agravado(s): ANTONIO MARIA DAMASCENO PERES, Advogado: Dr. Gabriella Morais Alves, Advogado: Dr. Márcio Castro Gomes da Silva Júnior, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10775-25.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RICHARD DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Andrei Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Aline Fabiane Alves, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10671-71.2021.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10509-12.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): DAIANE PAULA MOREIRA BARROS, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10197-21.2020.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias Santa Barbara, CLECIO TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Advogado: Dr. Crismon Reis Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1365-55.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JOSE CLEOMAR ARAGAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-42.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, ROSANE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida



Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-08.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 884-15.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): DINAMICA FACILITY ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Advogado: Dr. Maria Simone Lima Borges, FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA IRMAO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 769-72.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, DIONISEM SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-97.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, SILVANILDO RIBEIRO MATOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-14.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): MARIA JOSE ALEXANDRINA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Macedo, Advogado: Dr. Daniele Luz dos Santos, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Lima Filgueiras, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-16.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARINA DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-37.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): BOA SORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 249-43.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa

Monteiro, Agravado(s): ELIZANDRA ALVES BREVE, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogado: Dr. Diogo Sobral Cavalcante, PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Débora de Campos Frota, Advogado: Dr. Kennio Souza Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-04.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, CELIA GUALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Josiane Souza Sa Teles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-25.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ALINE MARINA DA VEIGA NASCIMENTO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-80.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): BRUNO MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**